



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO nº 030/2016

TERMO DE CONTRATO DE Nº 030/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, E A EMPRESA MAQCATER MANUTENÇÃO TÉCNICA - COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL OFICIAIS DESTA COMPANHIA, COMO SEGUE:

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Economia Mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cristovão Jose Teixeira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 346.861-SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 201 - Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis-MT, e pelo Diretor Financeiro e Administrativo Sr. Hamilton Lobo Mendes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade nº 813.606 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 109.363.001/91, residente e domiciliado na Rua Rafael Arcanjo Ribeiro, Vila Aurora II, nesta cidade de Rondonópolis – MT, denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa MAQCATER MANUTENÇÃO TÉCNICA - COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 02.580.406/0001-16, com sede na Rua José Blumer 73, Bairro Chácara Assay, na cidade de Hortolândia São Paulo, neste ato representada pelo sr. Aldemir Clemente da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 25.814.966-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 307.194.611-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº. 013/2016, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL, TROCA DE ÓLEO (MOTOR OU CÂMBIO HIDRAULICO TRANSMISSÃO E FREIOS ETC.), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS (DE AR CONDICIONADO, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL), LUBRIFICANTES, ELÉTRICA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, LANTERNAGEM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, ESCAPAMENTOS, BOMBA INJETORA, SISTEMA HIDRAULICO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO,RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, SERVIÇO DE MOLAS , CHASSIS, BICOS , BOMBAS INJETORAS E ELETRONICOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO (GASOLINA ÁLCOOL E DIESEL), CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, ,MOTOCICLETAS TODAS AS CILINDRADAS; MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES DE ESTEIRAS E DE PNEUS, ROLO COMPACTADOR,ROLOS LISO, ROLO VIBRATORIOS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, USINA ASFALTICA, MOTOR BOMBAS,TRATOR DE CORTAR GRAMA,MAQUINAS EXAUSTOURA,APARADOR DE CERCA VIVA,MAQUINA DE CORTAR PISOS MOTOSSERRA;PLACA COMPACTADOR, CORTADOR DE GALHOS; PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRA SOPRADOR; BETONEIRAS; MOTOCULTOR, MICRO TRATOR; ETC...DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS”, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

20) Ford	Trator de Rodas	212X	88/88	Diesel
21) New Roland	Rolo Compactador VT10	0732510156744	10/10	Diesel
22) Tema Terra	Rolo Liso TH10	TH10605AD	84/84	Diesel
23) Dinapac	Rolo VibratorioCA15	CA15678B357	89/89	Diesel
24) Dinapac	Rolo Vibratorio SPV 68	19X	83/83	Diesel
25) Muller	Rolo Compactador WAP 70	123X		Diesel
26) New Roland	E.Hidraulica E215 LC	N7AAO1353	07/07	Diesel
27) New Roland	E.Hidraulica E215 B	N7AAO13533	10/10	Diesel
Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços POR VEÍCULO para prática do Desconto: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).				
Valor Máximo Admitido por Mao-de-obra/hora: R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas				
Desconto mínimo para peças de reposição originais: 15% Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15% INDICE 221				
Valor Máximo Global do Lote – R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais).				

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 3 – PEÇAS E SERVIÇOS

MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS DIVERSOS E IMPLEMENTOS				
MONTADORA/MARCA	VEICULO	PLAQUETAS	CODIGO DO BEM	COMBUSTIVEL
1) STHIL	MOTOSERRA	338	221	GASOLINA
2)	MICRO TRATOR TC14	591	212	DIESEL
3) STHIL	MOTOSERRA	629	443	GASOLINA
4)	ROÇADEIRTA CENTRAL TC12/14	807	790	GASOLINA
5) STHIL	PODADOR	1061	1081	GASOLINA
6) STHIL	FERRAMENTA HT (MOTOPODA)	1062	1082	GASOLINA
7)	MOTOR BOMBA COMPLETO N° 50	504	251	DIESEL
8)	ROÇADEIRA HIDRAULICA TATU	549	447	NÃO USA
9)	ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA	636	451	NÃO USA
10)	ROÇADEIRA HIDRAULICA C/ RODA	775	757	NÃO USA
11)	MICRO TRATOR TC-14 NSB 14T	806	791	DIESEL
12)	MOTOR BOMBA DRAGA 4"	890	882	DIESEL
13)	MOTOCULTOR W4815 15 CORTE 121.9	943	945	GASOLINA
14)	MOTOCULTOR W4815 15 CORTE 121.9	944	946	GASOLINA
15) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1033	1053	GASOLINA
16) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1042	1062	GASOLINA
17) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1043	1063	GASOLINA
18) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1045	1065	GASOLINA
19) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1047	1067	GASOLINA
20) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1048	1068	GASOLINA
21) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1049	1069	GASOLINA
22) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1050	1076	GASOLINA
23) STHIL	SOPRADOR COSTAL	1076	1096	GASOLINA
24) STHIL	SOPRADOR COSTAL	1077	1097	GASOLINA
25) STHIL	SOPRADOR COSTAL	1079	1099	GASOLINA
26) STHIL	SOPRADOR COSTAL	1080	1100	GASOLINA
27)	ROÇADEIRA HIDRAULICA INRODA C/ CORREIA	1085	1104	NÃO USA
28)	ROÇADEIRA HIDRAULICA C/ CORREIA E RODA	1086	1105	NÃO USA
29) STHIL	PODADOR MOTORIZADA C/ MOTOPODA	1106	1127	GASOLINA
30)	ROÇADEIRA HIDRAULICA INRODA C/ CORREIA	1107	1128	NÃO USA
31) STHIL	ROÇADEIRA LATERAL	1115	1151	GASOLINA



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

32)	STHIL	ROÇADEIRA LATERAL C/ 3 FACAS	1129	1167	GASOLINA
33)	STHIL	MOTOSERRA	1162	1205	GASOLINA
34)		MOTOSERRA 30 DENTES	1266	1337	GASOLINA
35)		IMPLEMENTO PODADOR	1267	1338	GASOLINA
36)		IMPLEMENTO MOTOPODA	1268	1339	GASOLINA
37)		TRATOR CORTAR GRAMA	1282	1360	GASOLINA
38)		CARROÇERIA FECHADA P/ MOTO	1283	1361	NÃO USA
39)		ROÇADEIRA LATERAL	1290	1368	GASOLINA
40)		ROÇADEIRA 2 PONTAS	1301	1381	GASOLINA
41)		ROÇADEIRA 2 PONTAS	1302	1382	GASOLINA
42)		ROÇADEIRA 2 PONTAS	1303	1383	GASOLINA
43)		ROÇADEIRA 2 PONTAS	1304	1384	GASOLINA
44)		FERRAMENTA HT (MOTOPODA)	1305	1385	GASOLINA
45)		FERRAMENTA HT (MOTOPODA)	1306	1386	GASOLINA
46)		MOTOSERRA	1314	1394	GASOLINA
47)		MOTOSERRA	1315	1395	GASOLINA
48)		MOTOSERRA	1316	1396	GASOLINA
49)		MAQUINA CORTADORA DE PISO	630	444	GASOLINA
50)		MAQUINA DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS	508	246	NÃO USA
51)		MAQUINA ESPALHADORA DE PEDRA	683	646	NÃO USA
52)		BOMBA DE TRANSF. DE OLEO ELETRICA	861	830	NÃO USA
53)		MAQUINA CORTADORA DE PISO	862	851	GASOLINA
54)	STHIL	SOPRADOR	889	881	GASOLINA
55)	STHIL	SOPRADOR	1065	1084	GASOLINA
56)	STHIL	SOPRADOR COSTAL	1078	1098	GASOLINA
57)	STHIL	SOPRADOR COSTAL	1095	1114	GASOLINA
58)		MOTOBOMBA	1172	1215	GASOLINA
59)		MOTOBOMBA	1181	1226	GASOLINA
60)		CABINE SUPLEMENTAR MOD. A4	1226	1275	NÃO USA
61)		MOTOBOMBA	1238	1289	DIESEL
62)	WEBER	COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA	1244	1296	GASOLINA
63)	WEBER	COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA	1245	1297	GASOLINA
64)		CABINE SUPLEMENTAR	1254	1316	NÃO USA
65)		CABINE SUPLEMENTAR P/ BFO-1438	1270	1343	NÃO USA
66)		CABINE SUPLEMENTAR – CAMINHÃO 5	1292	1371	NÃO USA
67)		BETONEIRA 400 LITROS	1293	1372	DIESEL
68)		COMPACTADOR DE SOLO	1307	1387	GASOLINA
69)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1308	1388	GASOLINA
70)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1309	1389	GASOLINA
71)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1310	1390	GASOLINA
72)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1311	1391	GASOLINA
73)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1312	1392	GASOLINA
74)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1313	1393	GASOLINA
75)		BETONEIRA 400 LITROS	1317	1397	DIESEL
76)		CABINE SUPLEMENTAR – CAMINHÃO 8	1318	1403	NÃO USA
77)		BETONEIRA ELETRICA, MONNOFASICO, 220V, 400 LITROS	1342	1436	NÃO USA
78)		BETONEIRA ELETRICA, MONNOFASICO, 220V, 400 LITROS	1343	1437	NÃO USA
79)	STHIL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1346	1440	GASOLINA
80)	STHIL	SOPRADOR COSTAL BR 420	1347	1441	GASOLINA
81)	STHIL	FERRAMENTA HT(MOTOPODA) P KA 85	1348	1442	GASOLINA
82)	STHIL	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1349	1443	GASOLINA
83)	STHIL	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1350	1444	GASOLINA
84)	STHIL	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1351	1445	GASOLINA
85)	STHIL	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1352	1446	GASOLINA



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

86)	STHIL	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1353	1447	GASOLINA
87)	WEBER	PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR	1354	1448	GASOLINA
88)	WEBER	PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR	1355	1449	GASOLINA
89)		CULTIVADOR MOTORIZADO TC14 EQUIPADO C/ MOTOR NSR14T DE 14 C	1360	1454	DIESEL
90)	STHIL	ROÇADEIRA CENTRAL TA73 ACIONADO POR CULTIVADOR MOTORIZADO MO	1361	1455	GASOLINA
91)		MAQUINA DE SOLDA PRO 3200-260 AMPARES, 110/220 VOLTS. D	1411	1507	NÃO USA
92)		MAQUINA DE SOLDA PRO 3200-260 AMPARES, 110/220 VOLTS. D	1412	1508	NÃO USA
93)	AMIL	COMPRESSOR DE AR-40/425 W-10 HP	1419	1518	NÃO USA
94)	STHIL	SOPRADOR BR 420	1420	1519	GASOLINA
95)	STHIL	SOPRADOR BR 420	1421	1520	GASOLINA
96)	STHIL	SOPRADOR BR 420	1422	1521	GASOLINA
97)	STHIL	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1423	1522	GASOLINA
98)	STHIL	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1424	1523	GASOLINA
99)	STHIL	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1425	1524	GASOLINA
100)	STHIL	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1426	1525	GASOLINA
101)	STHIL	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1427	1526	GASOLINA
102)	STHIL	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1428	1527	GASOLINA
103)		ASPIRADOR DE PO	1431	1530	NÃO USA
104)	WEBER	PLACA VIBRATORIA PV 2000 S-2 C/ MOTOR GX. 160 C	1436	1536	GASOLINA
105)	WEBER	PLACA VIBRATORIA PV 2000 S-2 C/ MOTOR GX. 160 C	1437	1536	GASOLINA
106)	STHIL	MOTOSERRA PROFISSIONAL MS 380, 2T POTENC	1447	1546	GASOLINA
107)	STHIL	PODADOR 0,75KW HS 45-LAMINA DE 45CM – CILINDRO	1448	1547	GASOLINA
108)	STHIL	MULTIFUNCIONAL KM85 R- MOTOPODA HT-KM – COMPRIMENTO TOTAL	1449	1548	GASOLINA
109)	TATU	ROÇADEIRA RO 150	1435	239	GASOLINA
110)		GERADOR 10KVA MONOFASICO		240	GASOLINA
111)	MORUMBI	PRANCHA		237	NÃO USA
112)		GRUPO GERADOR B4T 2500W		894	DIESEL
Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços POR VEÍCULO para prática do Desconto: R\$ 1.000,00 (mil reais).					
Valor Máximo Admitido por Revisão/Horas: 50,00 (Cinquenta Reais). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas.					
Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%					
Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15%					
INDICE197,50					
Valor Máximo Global do Lote – R\$ 112.000,00 (Cento de Doze Mil reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

3.2. O presente CONTRATO tem o valor estimado R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais)

	SERV. MÃO DE OBRA	V. ESTIMADO POR VEÍCULO	V. MÁXIMO GLOBAL DO LOTE	DESC. PEÇAS ORIGINAIS	DESC. PEÇAS PARALELAS
LOTE 01	R\$ 66,67	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	10%	15%
LOTE 02	R\$ 140,00	R\$ 15.000,00	R\$ 405.000,00	15%	15%
LOTE 03	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 112.000,00	10%	15%

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1. As partes ficam obrigadas a atender fielmente todos os requisitos propostos no Edital e seus anexos Pregão 013/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 11 de maio de 2016 a 10 de maio de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

6.1. Durante a vigência do presente CONTRATO o CONTRATANTE deverá:

- a) Descrever a categoria dos veículos.
- b) Descrever a marca de cada veículo.
- c) Indicar a quantidade de veículos do Órgão para os quais o serviço será prestado.
- d) Em caso de reposição de peças, indicar quais são as peças a serem substituídas, bem como, o defeito que as mesmas apresentam.

6.1.2. Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

6.1.2.1. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores da Coder, designados como responsáveis para tal.

6.1.3. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

6.1.4. Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o número de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

6.1.5. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterà anotações de quaisquer falhas ocorridas.

6.1.5.1. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

6.1.6. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

6.1.7. A Equipe responsável pela supervisão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso.

6.1.7.1. Fica na responsabilidade do equipe responsável da Coder, informar sobre a situação da prestação do serviço pela contratada, apresentando via ofício o relato dos fatos e das providências tomadas.

6.1.7.2. De posse deste relatório, a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis também poderá intervir, conforme atribuições institucionais, no sentido de também aplicar multa pecuniária e ainda, em casos extremos, punir a licitante vencedora com suspensão, impedindo a licitante de participar dos certames por um período de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Praticar todos os preços dispostos na proposta de preços final;

7.2. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura do Contrato, de estrutura física, operacional, ferramental e de pessoal, uma vez que os veículos são de uso ininterrupto em diversas atividades na companhia.

7.3. Prestar serviços de boa qualidade que atenda às exigências e especificações do fabricante dos veículos, tendo como prazo para o início dos serviços no máximo **03 (três) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

7.4. A manutenção dos veículos compreende serviços tais como:

Contratação de hora/serviço, fornecimento de peças com vistas à manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, de veículos, máquinas e equipamentos em geral, por empresa especializada em mecânica geral, troca de óleo (motor ou câmbio hidráulico transmissão e freios etc.), alinhamento e balanceamento, filtros (de ar condicionado, de óleo e de combustível), lubrificantes, elétrica, vidraçaria, borracharia, recapagem, vulcanização de pneus, lanternagem funilaria e pintura, tapeçaria, escapamentos, bomba injetora, sistema hidráulico, sistema de ar condicionado, serviços de solda, torno, retífica e montagem de motores, serviço de molas, chassis, bicos, bombas injetoras e eletrônicos, em veículos de passeio (gasolina álcool e diesel), caminhões, ônibus e vans, utilitários a diesel, motocicletas todas as cilindradas; máquinas pesadas, moto niveladora, pá carregadeira, retro escavadeira, tratores de esteiras e de pneus, rolo compactador, rolos liso, rolo vibratórios, escavadeiras hidráulicas, usina asfáltica, motor bombas, trator de cortar grama, máquinas exaustora, aparador de cerca viva, máquina de cortar pisos motosserra; placa compactador, cortador de galhos; pulverizador costal, recadeira soprador; betoneiras; moto cultor, micro trator; etc... de diversas marcas, pertencentes à frota de veículos oficiais da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis”, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.1. Refazer às suas expensas, num prazo de 03 (três) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

7.4.2. Realizar os serviços após autorização expressa do contratante.

7.4.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

7.4.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo for prestado.

7.4.5. A Contratada deverá estar devidamente preparada para atender os veículos da Coder, que são de diversas marcas, conforme especificação no anexo referente ao lotes.

7.4.6. Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondição ou remanufatura.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.4.6.1. Por “peças de **“primeira linha”**”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

7.4.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Administração da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

7.4.7.1. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Administração;

7.5. A contratada responderá a processo administrativo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais sob pena de multa de 2% (dois por cento) sob o valor do contrato e ainda suspensão para participar de licitações com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

7.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

7.7. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

7.8. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

7.9. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

7.10. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

7.11. **Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação** para o cumprimento do contrato.

7.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

7.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.15. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.16. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

7.17. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

7.18. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.

7.19. Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, equipamentos de segurança ao funcionários, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

7.20. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

7.21. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

7.22. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

7.23. Fornecer todos os dados necessários à **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

7.24. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;

7.25. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

7.26. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

7.27. Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

7.28. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

7.29. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados;

7.30. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

7.31. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;

7.32. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;

7.33. Executar somente o serviço autorizado;

7.34. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;

7.35. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao contratante proprietário;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

- 7.36. Disponibilizar a partir da assinatura da Ata de Seguro contra bens de terceiros.
- 7.37. Comunicar imediatamente a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.38. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder Companhia de Rondonópolis;
- 7.39. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Coder durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 7.40. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela Coder, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 7.40.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no contrato.
- 7.41. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os requisitos do Edital.
- 7.50 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.
- 7.51 Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados ou oriundos do mercado paralelo, estes últimos salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da Coder.
- 7.52 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição
- 7.53 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados.
- 7.54 Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos.
- 7.55 Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato;
- 7.56 Responder por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da contratada, no conserto ou manejo dos veículos da Coder, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da contratante, substituindo os bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, sendo-lhe assegurada defesa prévia.
- 7.57 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela contratante.
- 7.58 A contratada não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos/motores por parte de funcionários da contratante, devidamente comprovado, ou se a contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos/motores, não recomendadas pelo fabricante.
- 7.59 Fornecer mensalmente, ao Fiscal de Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças eventualmente fornecidas
- 7.60 Orientar o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico e guincho;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.61 Nos serviços de socorro mecânico e guincho sempre preencher “check-list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check-list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

8.1.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

8.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.5. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Descrever a categoria dos veículos.

b) Descrever a marca de cada veículo.

c) Indicar a quantidade de veículos da Companhia, para os quais o serviço será prestado.

10.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

10.2. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

10.3. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pela Coder, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

10.5. Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

10.6. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores designados como responsáveis para tal.

10.7. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

10.8. Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o número de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

10.9. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

10.9.1. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

10.10. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

10.11. A Equipe responsável pela supervisão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão prestados nas instalações da credenciada ou nos casos específicos nas instalações das subcontratadas.

11.2. O período de funcionamento para atendimento de serviços externos da contratada, a contar do início da vigência do presente **CONTRATO**, será de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h às 17h, ininterrupto. E para os serviços internos será o mesmo do externo, acrescidos, o tempo que for necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com as instruções elencadas no edital, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

12.2. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

12.3. O não cumprimento do previsto na alínea “a” do item 9.1 permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**.

12.5. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência:

a) Após duas advertências serão aplicadas as disposições do subitem abaixo;

14.1.1.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de demora, quanto às suas obrigações contratuais, recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retirada no órgão/entidade pagador, sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

14.1.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à **CONTRATADA** será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação.

14.4. Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. Será passível de rescisão contratual imediata, em casos de descumprimento de qualquer item do Edital, bem como do contrato.

14.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, Prefeitura e Secretaria de Estado de Administração, e, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo VI, da Lei nº 8.666/93.

14.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias corridos; ou;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

16.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial **13/2016** e seus anexos, realizado pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, e à proposta da **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2016.

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

CRISTOVÃO JOSE TEIXEIRA
Diretor Presidente

HAMILTON LOBO MENDES
Diretor Financeiro e Administrativo

Contratada: MAQCATER MANUTENÇÃO TÉCNICA - COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT